

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssima Senhora, Elízia Israel, Pregoeira do TJAM - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 052/2017 - TJAM
RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa UNYTEKI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tefé, 105, Bairro Raiz, Manaus-AM, CEP 69.068-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.695.558/0001-88, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Marlon Gustavo Vieira Paixão, devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor recurso perante essa distinta administração que recusou aceitação de documento de habilitação disposto no na cláusula XVI item 16.3 "b" do edital do processo licitatório em pauta.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeira e comissão de Licitação do TJAM – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. O respeitável julgamento deste recurso interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa recorrente confia na lisura, na isonomia, na imparcialidade e no princípio da razoabilidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A UNYTEKI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de Licitação. A UNYTEKI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta douta comissão de Licitação do TJAM – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, que conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

DOS FATOS:

A ilustríssima Analista Judiciário Sra. Daniele da Silva Duarte expôs o seguinte:

"Em diligência com o corpo de Bombeiros através da Cabo Helena foi verificado que a empresa ainda não possui o credenciamento (cadastro) no corpo de bombeiros conforme exigência do Termo de Referência, a documentação enviada pela empresa faz parte do processo de solicitação de credenciamento, portanto o processo de credenciamento da empresa Unyteki ainda encontra-se em andamento.

Diante do exposto a documentação não atende ao exigido no Termo de Referência."

<https://mail.tjam.jus.br/h/printmessage?id=C:2243&tz=America/Guyana>

A Recorrente é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas razões:

É importante salientar que quando da diligência do corpo técnico dessa comissão ao corpo de bombeiros junto à cabo Helena foi levado em consideração somente o número de protocolo, referente ao processo No. 1399/17 que já encontrava-se concluído com a emissão do Certificado de Credenciamento Pessoal Jurídica No. 021/2017, o qual foi enviado posteriormente para o e-mail "cpl@tjam.jus.br" por termos tido problemas técnicos de arquivos corrompidos ao anexar em campo próprio no portal Comprasnet.

Ressaltamos ainda que o fato em nada prejudicou o certame, seus lances, ou induziu as empresas participantes em ofertarem ou deixarem de ofertar lances que mudassem o resultado do certame para arremate do grupo em questão.

Outrossim, podemos provar através do documento em questão que nossa empresa atende a todas as exigências editalícias do pregão em questão, e que não é, e nunca foi o propósito desta recorrente causar morosidade do processo e prejuízos descabidos a essa administração.

Sendo assim, cabe a Ilustríssima Pregoeira fazer todas as diligências possíveis a Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, localizada a rua Profº Hernani Simão, No. 1298 (Antiga rua Ipixuna), Bairro Cachoeirinha, Manaus-Am, fone: 92-3216-93880. Se possível junto ao soldado Pablo Jean ou Cabo Denis, ambos responsáveis pelo processo 1399/17, para comprovar a veracidade dos fatos, visando eficiência e eficácia do pregão.

DA SOLICITAÇÃO:

Conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como deferido este recurso tendo em vista a aplicação da lei 9.784/99 art. 2º parágrafo IX(adoção de formas simples, suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.) E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso que rege o Princípio da Razoabilidade, dada autoridade que lhe é superior.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Manaus, 14 de Novembro de 2017

Marlon Gustavo Vieira Paixão

Procurador Unyteki Comércio e Construções Ltda.

CNPJ: 07.695.558/0001-88

Fechar